



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 02881/20
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2019
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
INTERESSADOS: Claudio Rodrigues da Silva– Presidente no período de 02.01.2019 a 30.04.2019; e
Sebastião Pereira da Silva (CPF 457.183.342-34), Presidente no período de 02.05.2019 até 30.04.2021
VRF: R\$ 17.258.957,42 (Receitas Realizadas)
RELATOR: José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório conclusivo sobre a análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2019, apresentadas pelo Senhor Sebastião Pereira da Silva, sob a responsabilidade do senhor Claudio Rodrigues da Silva– presidente no período de 02.01.2019 a 30.04.2019 e do senhor Sebastião Pereira da Silva (CPF 457.183.342-34), presidente no período de 02.05.2019 até 30.04.2021.

A presente instrução tem por finalidade subsidiar o julgamento desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

A referida prestação de contas foi entregue ao Tribunal de Contas dentro do prazo de prorrogação estipulado (), conforme sistema SIGAP, em 29.05.2020 (ID 955659), bem como contém todos os documentos exigidos pela IN 013/2004/TCER. Ressalta-se que a contas vieram acompanhadas do Relatório da Auditoria Interna e Pronunciamento do Gestor (ID 955655).

1.1. Visão geral da entidade

O Município de Ouro Preto do Oeste constituiu benefícios pós-emprego para seus servidores, consubstanciado no Plano de Benefícios estabelecido em lei, e, com a finalidade de gerenciar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento da legislação previdência que prevê a necessidade de criação de unidade gestora única, foi criado o Instituto de Previdência Municipal de Ouro Preto do Oeste através da Lei municipal nº. 376/1992.

A lei dispõe que o Instituto tem por finalidade administrar, gerenciar e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipal e seus dependentes, na forma prevista em lei específica.

A Lei nº. 1897 estabelece que a organização administrativa do Instituto será composta pela Presidência, Controle Interno, Assessoria Jurídica, Diretoria Administrativa, Diretoria de Benefícios, Conselho Administrativo e Financeiro e Comitê de Investimentos.

Para custear os benefícios, os servidores ativos contribuem mensalmente com alíquota de 14% sobre a remuneração de contribuição, 15,83% atinente a parte patronal e 4,64% de contribuição adicional.

1.2. Objetivo e escopo de análise

Segundo as disposições do art. 15, III da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Prestação de Contas Anual da autarquia municipal deve ser apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais.

Conforme as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, **a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.**

Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Notas explicativas) encerradas em 31.12.2019, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Anual (PCe nº 02881/2020).

Em função das limitações impostas aos trabalhos e os riscos de expressar uma opinião equivocada sobre a PCA foram priorizados os seguintes riscos neste trabalho, sintetizadas na tabela abaixo.

Tabela - Escopo da análise sobre PCA do Instituto de Previdência. Exercício 2019

Objetivos	Descrição do risco	Como a auditoria deu resposta ao risco no trabalho
Exatidão dos Demonstrativos	As demonstrações contábeis não refletirem a posição patrimonial e orçamentária da entidade.	Analisar se as demonstrações contábeis representam a posição orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro.
Legalidade, a legitimidade, e a economicidade dos Atos de gestão	Omissão no dever de prestar contas	Verificar se entidade encaminhou as informações ao longo do exercício financeiro (balancetes mensais e relatórios da gestão fiscal) e a, respectiva, prestação de contas anual.
	Falta de transparência dos resultados e dos atos de gestão.	Verificar se entidade deu transparência aos principais resultados e atos da gestão no período.
	Excesso de gasto administrativo	Verificar o cumprimento da legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa (taxa de administração);
	Aplicação irregular dos recursos do RPPS no mercado financeiro.	Verificar se houve cumprimento da legislação previdenciária quanto limites e regras para alocação da carteira de investimentos
	Insuficiente retorno financeiro da carteira de investimentos.	Verificar se os retornos financeiros da carteira de investimento são compatíveis com a meta atuarial.
	Descumprimento das Determinações do Tribunal	Verificar se foram exaradas determinações pelo Tribunal no julgamento das contas anteriores e se a Administração do RPPS cumpriu o que foi determinado.

Fonte: Matriz de planejamento

1.3. Limitações

As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31.12.2019 e avaliação da conformidade da gestão no período.

Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração ao longo do exercício, da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade. Destacando-se que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho.

Informamos que existem riscos relacionadas à entidade não cobertos pelos procedimentos (testes substantivos ou teste de controles) e análises efetuadas em razão de limitação de horas/auditor para conclusão dos trabalhos, com destaque para:

- i. Risco de conformidade dos investimentos em relação à exposição da Carteira de Investimentos em possíveis estratégias arriscadas de alocação (fundos e produtos financeiros);
- ii. Risco de desvio da finalidade previdenciária das despesas pagas a título de benefícios, ou seja, não foi possível avaliar;
- iii. Risco de controle por ausência de conformidade na concessão e manutenção dos benefícios;
- iv. Risco do não cumprimento do princípio da economicidade nas contratações e outros atos que implique em dispêndios.

A opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

1.4. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram conduzidos de acordo com os padrões estabelecidos por este Tribunal e no que aplicável com as Normas Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP).

1.5. Critérios utilizados no trabalho

Os critérios de auditoria utilizados foram:

- a) as normas para o exercício de controle externo (Lei Complementar nº 154/1996, artigo 35, parágrafo único, artigo 9º, inciso III, e art. 2º, parágrafo único; Inciso III do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER-04).
- b) normas gerais para estrutura de relatório financeiro (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 7ª Edição; Lei Federal 4.320/64; Resolução CFC que estabelece a NBC TSP – normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público – convergência às normas internacionais);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- c) normas e diretrizes para transparência das informações (princípio constitucional da publicidade; Lei da Transparência; Portarias 402/2008 e 519 /2011 da Secretaria de Previdência; cartilha do Relato Integrado TCU);
- d) normas específicas do objeto – normas previdenciárias (Constituição Federal, princípios da Administração e princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; todo o marco legal previdenciário - Lei 9.717/1998; Art. 8º da Lei 9.717/1998 c/c Art. 35 da Lei Complementar 109/2001; Art. 5º Portaria 402/2008; Art. 3º caput da Portaria 464/2018; Art. 1º, §3 Art. 3º, Inciso IV da Portaria nº 519/2011 da Secretaria de Previdência; Resolução 3.922/10-Conselho Monetário Nacional;
- e) referencial de boas práticas de gestão (Manual do Programa Pró-Gestão RPPS (Secretaria de Previdência).

1.6. Avaliação do sistema de controle interno

A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos¹.

¹ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU - Plenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Ressalta-se nesta PCA que o relatório de controle interno (ID 955655) não faz menção a qualquer avaliação dos controles internos existentes da entidade/órgão, bem como as respostas aos possíveis riscos da Administração.

Destaca-se ainda que neste trabalho não foram avaliados os controles internos. Desta forma, não opinamos pela eficácia do sistema de controle interno da entidade/órgão.

2. PRINCIPAIS RESULTADOS

2.1. Remessa de balancetes e da prestação de contas

Verificamos que todos os balancetes foram remetidos a esta Corte de Contas, no entanto, verificou-se a remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro a abril e julho de 2019. Frisa-se que a situação não foi objeto de oitiva por parte dos jurisdicionados, contudo, a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais não impede, por si só, o julgamento regular com ressalvas da prestação de contas, nos termos da Súmula 10.

Conforme recibo provisório de entrega da Prestação de Contas (ID 955659), as demonstrações contábeis e demais documentos que compõe as contas também foram enviados no prazo de prorrogação, desta forma, cumprindo com o dever de prestar contas.

2.2. Exatidão dos demonstrativos contábeis

Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado que integram a Prestação de Contas Anual e contemplam a execução orçamentária, financeira e patrimonial. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Assim, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados, que exceto pelas situações descritas no parágrafo “base para opinião com ressalva” nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do RPPS, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Base para opinião com ressalva

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 10.096.213,06, em razão da utilização da data-base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do Balanço Patrimonial (detalhado no item 2.1.1);

2.2.1. Subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 10.096.213,06, em razão da utilização da data-base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do Balanço Patrimonial

Apresentação inadequada da conta contábil do passivo de longo prazo “Provisões Matemáticas Previdenciárias”, cujo saldo demonstrado se refere a avaliação atuarial com data-base de encerramento em 31.12.2018, enquanto que a data-base de encerramento das demonstrações contábeis analisadas é 31.12.2019, demonstrando uma divergência de lapso temporal entre as duas posições de 12 meses, situação que representa um risco de subavaliação desses registros. Essa divergência de base de informações ocasionou uma subavaliação do passivo de longo prazo em R\$ 10.096.213,06, quando comparado o saldo apresentado com o saldo das provisões matemáticas da data-base correta que é 31.12.2019, conforme a seguir:

Conta contábil	Balanço Patrimonial	Avaliação Atuarial	Diferença
Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	78.220.480,02	88.316.693,08	(10.096.213,06)

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 955640) e Relatório da Avaliação Atuarial (Data-base 31.12.2019)

A possível causa dessa ocorrência deve estar relacionada a data de elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial, com data base de 31.12.2018, divergindo da data base do encerramento do Balanço Patrimonial, que é 31.12.2019

A situação foi considerada relevante pela equipe técnica, haja vista esta divergência representar 11,38% do total do ativo, porém, seus efeitos não generalizados, isto é, seus efeitos se restringem as afirmações sobre a conta e o patrimônio líquido da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Para saneamento das deficiências e inconformidades, entendemos ser pertinente à expedição da seguinte determinação à Administração.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste que promova a realização da avaliação atuarial em data que permita ao RPPS e o próprio Ente Federativo registrarem as provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com a avaliação atuarial, cuja data-base corresponda ao exercício de referência do balanço patrimonial, na forma dos artigos 85, 89, 101 e 105 da Lei Federal 4.320/64, bem como do inciso IV, §1º, do art. 3º da Portaria nº 464/2018, comprovando o seu atendimento por meio da prestação de contas do exercício de referência da notificação.

2.3. Legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão

Após a análise das evidências obtidas, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, nada veio ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que não foram observados a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do Instituto de Previdência Municipal de Ouro Preto do Oeste, no exercício de 2019, de acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

2.3.1. Resultado orçamentário e financeiro

Destacamos os resultados financeiros e orçamentários apresentados pelo Instituto de Previdência de Ouro Preto em 2019, resultados esses importantes para cumprimento dos objetivos do RPPS que é o pagamento de benefícios. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 10.099.460,12, conforme detalhamento a seguir:

Tabela – Resumo desempenho orçamentário

Descrição	Valor	Resultado
Receita Arrecadada	17.258.957,42	Superávit Orçamentário
Despesa (empenhada)	7.159.497,30	
Diferença	10.099.460,12	

Fonte: Balanço Orçamentário ID 955638.

O resultado financeiro também foi superavitário em R\$ 88.124.991,56, conforme detalhado a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Tabela – Resumo resultado financeiro

Descrição	Valor	Resultado
Ativo Financeiro	88.316.653,04	Superávit Financeiro
Passivo Financeiro	191.661,48	
Diferença	88.124.991,56	

Fonte: Balanço Patrimonial: ID 955640.

O resultado orçamentário e financeiro, são importantes para a formação de poupança para atender os objetivos de longo prazo, visto que o Plano de Benefícios de Ouro Preto do Oeste e ainda pode ser considerado um RPPS jovem, do ponto de vista previdenciário, onde a proporção de pessoas em fase contributiva para as pessoas que frui benefícios ainda é favorável, portanto, a tendência é de que tais resultados sejam superavitários.

Porém para avaliar adequadamente os riscos associados à entidade, é imprescindível a avaliação das obrigações previdências no longo prazo, implicando na necessidade de avaliar o resultado atuarial.

2.3.2. Resultado Atuarial

Conforme a Avaliação Atuarial, data focal 31.12.2019, o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de R\$ 71.753.617,80. Os resultados desta Avaliação Atuarial e das avaliações anteriores estão detalhados no quadro a seguir, para efeitos de comparação e acompanhamento dos resultados:

Tabela – Comparativo dos resultados atuariais (2017 a 2019)

DATA-BASE	31.12.2017	31.12.2018	31.12.2019
Resultado Atuarial (deficitário) R\$	-32.750.056,54	-60.788.725,63	-71.745.577,80
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC
Evolução do déficit		85,61%	18,03%

O município possui plano de equacionamento vigente instituído pela Lei Municipal n. 2.746 de 17 de agosto de 2020, e o montante determinado no referido plano de equacionamento foi de R\$71.745.577,80.

Portanto, concluímos que, apesar do aumento do déficit em relação ao exercício de 2018, o plano de equacionamento vigente no município é suficiente para cobrir o resultado atuarial deficitário, podendo ser considerado atendido o princípio do equilíbrio atuarial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2.3.3. Taxa de Administração

O valor anual da taxa de administração, destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior (art. 63, § 2º).

Após análise instrutiva, o corpo técnico concluiu que, no exercício de 2019, os valores das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do Município de Ouro Preto do Oeste totalizaram a cifra de R\$42.493.175,56. Diante disso, levando em consideração os aportes para a cobertura das despesas administrativas (R\$186.200,79), considerando ainda, o total despendido com pessoal, o valor destinado ao RPPS para manutenção das atividades administrativas, no exercício de 2019, não poderia ultrapassar, o valor de R\$1.036.064,30. Contudo, verificou-se uma despesa administrativa de R\$1.139.500,37, portanto, superior ao limite em R\$103.436,07.

A exceção a essa regra, consiste na utilização de sobra do limite de despesas administrativas de exercícios anteriores para o custeio das despesas excedentes; ocorre que, para tanto, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: a) expressa previsão legal do percentual da taxa; b) a constituição de reserva com as sobras do custeio das despesas de exercício anterior em conta bancária específica para a movimentação e controle dos limites gastos; e c) a contabilização dessa reserva nos balanços da entidade.

O Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, no exercício de 2019, utilizou-se dessa exceção. Embora o gasto com a taxa administrativa tenha atingido R\$1.139.500,37, este foi suportado pela taxa de administração de 2%, por aportes mensais que totalizaram R\$186.200,79 e com recursos de reserva de recursos do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste (Lei Municipal nº 1.897/2012, Art. 14, § 6º), os recursos da taxa de administração são contabilizados de forma segregada na rubrica contábil 1111106040 e mantido em conta corrente separada do recurso previdenciário (Ag. 1404-4, conta 40156-0), portanto, está em conformidade com a legislação, cabendo assim apenas recomendação a atual gestão para que passe a efetuar gastos administrativos com maior prudência, tendo em vista o contexto econômico atual, a fim de que no longo prazo essas despesas não venham impactar as finanças do RPPS e do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Assim sendo, diante do atendimento dos requisitos mencionados acima, temos o cumprimento da legislação previdenciária quanto ao limite de despesa administrativa do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste.

2.3.4. Recebimento de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Conforme declaração da entidade, no exercício de 2020 honrou com as contribuições previdenciárias dos segurados e parcelamentos de débitos de exercícios anteriores. Com relação a contribuição patronal, houve suspensão de pagamentos por meio da Lei Municipal 2.785 de 11 de dezembro de 2020 para os meses de outubro, novembro e dezembro. Ressalta-se que essa suspensão está suportada pela LC 173/2020 e regulamentada pela Portaria n. 14.816 de 22 de junho de 2020. Essa regulamentação permite aos municípios suspender, mediante aprovação de lei municipal, as prestações não pagas de termos de parcelamento e as contribuições patronais correspondentes aos meses de março a dezembro de 2020. A medida faz parte do Programa Federativo de Enfrentamento ao novo coronavírus e pode gerar um impacto financeiro de R\$ 22,1 bilhões.

A suspensão dessas obrigações financeiras não afasta a responsabilidade dos municípios pelo pagamento dos benefícios previdenciários devidos aos servidores, caso ocorra insuficiência financeira. Além disso, o município também deverá ter capacidade financeira para manter o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS.

A portaria estabeleceu ainda que não poderão ser suspensas as contribuições previdenciárias descontadas dos servidores; além disso, não alcança as prestações de parcelamentos ou contribuições patronais que já tenham sido pagas, ainda que com vencimento a partir de março de 2020.

Os valores suspensos deverão ser pagos pelos municípios aos seus regimes de previdência até 31 de janeiro de 2021 ou parcelados até essa data, para pagamento no prazo máximo de 60 meses. As contribuições e parcelas suspensas não impedirão a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), até 31 de janeiro de 2021, desde que autorizadas em lei municipal.

Assim sendo, diante do atendimento dos requisitos mencionados acima, temos o cumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias por parte do Município ao Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2.4. Monitoramento das determinações

No Parecer Prévio sobre as contas da gestão do RPPS dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Administração, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de gestão dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

Foram monitoradas seis determinações, sendo uma referente ao Acórdão AC2-TC 00635/20 (Processo nº 01816/19) e cinco referentes ao Acórdão AC2-TC 00182/19 (Processo nº. 02527/18).

Desse total, uma determinação foi considerada em “em andamento”, representando 16,66%, e cinco foram consideradas “atendidas”, representando 83,33%.

Conforme detalhado a seguir:

Exercício	Proc. nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Situação	Comentários
2018	01816/19	Acórdão AC2-TC 00635/20	IV – Determinar ao atual gestor do Instituto de Previdência, conjuntamente com o Prefeito de Ouro Preto do Oeste, que elabore e apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da notificação do acórdão, estudos de alteração do plano de equacionamento atuarial e da alíquota escalonada, de forma que subsidiem a trajetória de ajustes para mitigar o déficit atuarial, acompanhado de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, e constando os compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio, os parâmetros técnico-atuariais, previstos na Portaria n. 464/2018 do Ministério da Previdência, com o propósito de assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal;	Em andamento	Conforme Item 8 DM 0170/2020-GCJEPPM, a verificação do atendimento desta determinação será realizada na ocasião da análise da prestação de contas anual do RPPS do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

2017	2527/18	Acórdão AC2-TC 00182/19	III – Determinar ao atual Presidente do Instituto Previdenciário, ou quem lhe vier a substituir, que determine ao Setor de Contabilidade que: a) adote as medidas necessárias visando evitar e corrigir as irregularidades elencadas no item I deste voto, sob pena de sanção de multa, nos termos do inciso VII do artigo 55 da Lei Complementar 154/96;	Atendeu	Considerando que as irregularidades apontadas no referido Acórdão não mais foram identificadas no exercício em análise, entendemos que a determinação foi atendida.
2017	02527/18	Acórdão AC2-TC 00182/19	b) faça constar, nas futuras prestações de contas, as notas explicativas às DCASP, posto serem necessárias para compreensão e avaliação da situação financeira e patrimonial do Instituto;	Atendeu	Verificamos que foram apresentadas notas explicativas às DCASP do exercício de 2019, Processo 2881/20.
2017	2527/18	Acórdão AC2-TC 00182/19	c) promova rigorosa auditoria nos lançamentos contábeis antes de processar o encerramento do exercício e de elaborar as peças contábeis, objetivando, assim, evitar inconsistências técnicas indicadas ao longo deste voto;	Atendeu	Não identificamos a reincidência das inconsistências que fazem referência a presente determinação, razão pela qual concluímos que a determinação foi atendida.
2017	02527/18	Acórdão AC2-TC 00182/19	IV – Determinar ao atual Presidente do Instituto Previdenciário, ou quem lhe vier a substituir, que elabore o plano de amortização do déficit atuarial, com vistas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS no futuro;	Atendeu	Verificamos que através da Lei nº 2746/2020, foi instituído o plano de amortização para equacionamento do déficit, razão pela qual concluímos que a determinação pode ser considerada como atendida.
2017	2527/18	Acórdão AC2-TC 00182/19	V – Determinar ao órgão de controle interno do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste que faça constar em seu relatório de auditoria tópico quanto ao “cumprimento das decisões da Corte de Contas” e	Atendeu	Verificamos que o relatório de auditoria (ID 955655), apresentou o tópico mencionado na determinação.

Fonte: Análise técnica.

2.5. Transparência

Após análise, o corpo técnico concluiu que o Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste disponibilizou em seu Portal da Transparência (<http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br/transparencia/index.php>) todas as informações enumeradas na Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO, contendo todos os elementos para acompanhamento pelo cidadão dos gastos públicos, desta forma dando transparência à gestão administrativa da Autarquia Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a opinião sobre as contas.

Cumprimento do dever de prestar contas

Todos os balancetes foram remetidos a esta Corte de Contas, no entanto, verificou-se a remessa intempestiva dos balancetes dos meses de janeiro a abril e julho de 2019. Frisa-se que a situação não foi objeto de oitiva, contudo, a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o encaminhamento intempestivo dos balancetes mensais não impede, por si só, o julgamento regular com ressalvas da prestação de contas, nos termos da Súmula 10.

Conforme recibo provisório de entrega da Prestação de Contas (ID 955659), as demonstrações contábeis e demais documentos que compõe as contas também foram enviados no prazo de prorrogação, desta forma, cumprindo com o dever de prestar contas.

Política de Investimento

A carteira de investimento do RPPS apresentou retorno financeiro, no exercício de 2019, de 12,70%, sendo superior à meta atuarial fixada em 10,23% (IPCA+6%).

Enquadramento legal da carteira de investimentos

Os investimentos do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste encontram-se diversificados dentro dos limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, a qual dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Taxa Administrativa

A despesa administrativa no exercício de 2019 atingiu o percentual de 2,24%, sendo que o limite fixado em lei é de 2%. Para suprir tal excesso, foi realizado aporte mensal que totalizou no exercício de 2019 o montante de R\$186.200,79, bem como reservas de exercícios anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 1.897/2012, Art. 14, § 6º.

Resultado Atuarial

O resultado atuarial foi deficitário em R\$71.745.577,80. O município adotou as providências em 2019 para o equacionamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização instituído pela Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Municipal n. 2.746 de 17 de agosto de 2020, cujo montante determinado no referido plano de equacionamento é de R\$71.745.577,80, ou seja, igual ao valor do déficit.

Resultado Orçamentário

Destacamos que o Instituto apresentou no exercício um resultado orçamentário superavitário em R\$10.099.460,12 o resultado financeiro superavitário em R\$88.124.991,56.

Monitoramento das determinações

Em relação ao monitoramento das determinações e recomendações, foram monitoradas seis determinações, desse total, uma determinação foi considerada em “em andamento”, representando 16,66%, e cinco foram consideradas “atendidas”, representando 83,33%.

Transparência

Por fim, verificamos que o [Portal da Transparência](#) do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste disponibilizou todas as informações e documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 52/2017/TCE-RO

Concessão de benefícios

Salienta-se que por limitação de horas de trabalho, não foi possível avaliar e assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade quanto aos benefícios concedidos aos segurados no exercício de 2019.

Fundamentos da proposta de julgamento

Considerando que exceto pela subavaliação do passivo de longo prazo em R\$ 10.966.962,00, em razão da utilização da data-base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do Balanço Patrimonial (detalhada no item [2.1](#)) nada veio ao nosso conhecimento para fazer acreditar que as demonstrações contábeis do RPPS, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Considerando que as impropriedades identificadas, em nossa opinião, avaliadas isoladamente ou em conjunto, não alcançam um grau de relevância suficiente à aplicação de multa ao agente, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER), sobretudo por não representar infração grave a norma legal ou danos ao erário.

Diante do exposto, propomos, com o fundamento no art. 24, do RITCE-RO, julgar as contas regulares com ressalva do Instituto de Previdência Municipal de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor Claudio Rodrigues da Silva– presidente no período de 02.01.2019 a 30.04.2019 e do senhor Sebastião Pereira da Silva (CPF 457.183.342-34), presidente no período de 02.05.2019 até 30.04.2021, em função da subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 10.096.213,06, em razão da utilização da data-base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do Balanço Patrimonial.

Por fim, propormos pela expedição de alertas e recomendações para saneamento das impropriedades identificadas no trabalho.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Julgar as contas regulares com ressalva do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Claudio Rodrigues da Silva– presidente no período de 02.01.2019 a 30.04.2019 e do senhor Sebastião Pereira da Silva (CPF 457.183.342-34), presidente no período de 02.05.2019 até 30.04.2021, com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER) e artigo 24, do RITCE-RO, em função da subavaliação da conta Provisões a Longo Prazo no valor de R\$ 10.096.213,06, em razão da utilização da data-base de cálculo atuarial ser significativamente divergente da data do Balanço Patrimonial.

4.2. Determinar à Administração do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste que promova a realização da avaliação atuarial em data que permita ao RPPS e o próprio Ente Federativo registrarem as provisões matemáticas previdenciárias em conformidade com a avaliação atuarial, cuja data-base corresponda ao exercício de referência do balanço patrimonial, na forma dos artigos 85, 89,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

101 e 105 da Lei Federal 4.320/64, bem como do inciso IV, §1º, do art. 3º da Portaria nº 464/2018, comprovando o seu atendimento por meio da prestação de contas do exercício de referência da notificação.

4.3. Dar conhecimento da decisão ao responsável, à Administração do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste, à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste e à Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/> e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2022.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Ercildo de Souza Araújo
Auditor de Controle Externo – Mat. 474

Revisado por,

(assinado eletronicamente)
Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo – Mat. 433

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 10 de Fevereiro de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 10 de Fevereiro de 2022



ERCILDO SOUZA ARAUJO
Mat. 474
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO